



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

PROCESSO – 12302/2025

Projeto de Lei – 164/2025

Autoria: DÁRCIO BRACARENSE

Ementa: ALTERA A LEI 9.195/2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DOS CABOS E FIAÇÕES AÉREAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 9.195, de 25 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre a organização e a fiscalização das instalações de infraestrutura de suporte e dos cabos e fiações aéreas no Município de Vitória.

A proposição estabelece que as concessionárias e empresas prestadoras de serviços que utilizem rede de cabeamento aéreo no Município ficam obrigadas a remover cabos e fiações excedentes ou sem uso sob sua responsabilidade. Além disso, prevê a notificação pelo Poder Executivo para apresentação de plano de remoção da rede aérea indicada, bem como autoriza a regulamentação técnica por decreto quanto à quantidade máxima de fios permitida por região do Município.

O processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para relatoria.

É o breve relatório. Passo à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Dessa forma, além da verificação da constitucionalidade e legalidade da matéria, cabe a esta Comissão examinar a adequação da redação normativa e a observância das regras de técnica legislativa, essenciais para garantir clareza, coerência e segurança jurídica na aplicação das normas municipais.

Em que pese a louvável intenção do autor da proposição ao buscar disciplinar a remoção de cabos e fiações excedentes ou sem uso no Município – problema real na Cidade de Vitória - a iniciativa, como apresentada, não observa adequadamente as regras de técnica legislativa aplicáveis à alteração de diplomas normativos já existentes.

No caso em análise, verifica-se que o projeto pretende promover alterações na Lei nº 9.195/2017. Contudo, a proposição apresenta as modificações por meio da reprodução integral de dispositivos com nova redação, sem indicar de forma clara e precisa quais dispositivos da legislação vigente estão sendo efetivamente alterados, tampouco promover os ajustes necessários em outros trechos da norma que podem ser impactados pelas mudanças propostas.

Tal forma de alteração normativa compromete a sistematicidade e a coerência do texto legal, podendo gerar inconsistências ou dificuldades interpretativas na aplicação da lei.

Tal circunstância compromete a adequada técnica legislativa, uma vez que alterações em diplomas legais devem ocorrer de forma clara, específica e sistemática, com indicação expressa dos dispositivos modificados e com a realização dos ajustes correspondentes nos demais artigos eventualmente afetados pela modificação normativa.

A ausência dessa adequação pode gerar inconsistências no texto legal, dificultando sua interpretação e aplicação, além de comprometer a harmonia e a coerência interna da legislação municipal.

Assim, considerando que compete a esta Comissão também zelar pela redação e pela técnica legislativa das proposições, verifica-se que o projeto, na forma apresentada, não atende à melhor técnica legislativa, razão pela qual não se mostra apto a prosseguir regularmente em sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opina pela REJEIÇÃO do presente Projeto de Lei, por não atender à adequada técnica legislativa.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 09 de abril de 2026.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos